

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação em observância das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral.

Artigo 2 (Composição)

O Conselho de Administração é composto por:

- a) um (1) presidente;
- b) quatro (4) administradores.

Artigo 3 Competências

São competências do Conselho de Administração da Fundação, nomeadamente:

- a) Aplicar as deliberações do Conselho Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Geral o plano e orçamento de actividades da Fundação.
- c) Aprovar o Orçamento e o plano anual das unidades;
- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;
- f) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- g) Preparar o relatório e contas de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Geral;
- h) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Fundação;
- i) Promover incorporações no património;
- j) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;
- j) Assegurar a cooperação com organismos afins.
- k) Criar e extinguir as unidades e aprovar os seus regulamentos;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;
- m) Deliberar sobre a adesão da Fundação às instituições congéneres;
- n) Aprovar a participação da Fundação em Empresas e outras instituições;
- o) Aprovar os quadros de pessoal, de salários e incentivos;

p) Autorizar as deslocações ao exterior do Presidente e dos membros do Conselho de Administração;

q) Propor ao Conselho Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS

Artigo 4 (Sessões)

1. As sessões do Conselho de Administração são ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as sessões que se realizam regularmente uma vez por mês durante o ano civil.
3. As sessões extraordinárias são convocadas sempre que os assuntos urgentes da Fundação Universitária o aconselharem, podendo ser por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 5 (Convocatória e agenda)

1. As sessões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de oito dias de calendário.
2. Na convocatória será indicada a agenda e anexados os documentos de suporte.
3. Tem iniciativa de propor pontos de agenda os membros do Conselho de Administração e dirigentes das unidades orgânicas da FU

Artigo 6 (Quórum)

1. Para reunir e deliberar validamente, é indispensável a presença da maioria simples dos seus administradores.
2. É obrigatória uma maioria de dois terços de votos para o Conselho de Administração deliberar validamente sobre as matérias constantes do artigo 3.

Artigo 7 (Registo de presenças)

Antes do início da sessão, o Presidente certificar-se-á da presença dos administradores, para se apurar da existência ou não de quórum, bem como de conflito de interesses para a discussão de qualquer dos pontos agendados por parte de algum dos membros do Conselho.

Artigo 8
(Início da sessão)

1. A sessão do Conselho de Administração tem início com a apresentação pelo Presidente, da agenda, seguida da sua aprovação.
2. Antes da sua aprovação poderão ser acrescidos pontos urgentes, da competência do órgão, cuja abordagem não requeira a consulta de documentos que não tenham sido previamente distribuídos.

Artigo 9
(Inscrição e duração das intervenções)

1. Por cada ponto da agenda, os administradores interessados inscrever-se-ão, bastando levantar o braço quando for solicitado.
2. Cabe ao Presidente fixar o fundo de tempo por cada ponto da agenda e por cada membro inscrito para intervir.

Artigo 10
(Preparação dos debates)

1. Sempre que se mostrar pertinente, os documentos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Administração serão acompanhados de pareceres especializados de comissão de trabalho do órgão ou de técnicos fora dele.
2. Os pareceres serão apresentados aos membros na mesma altura do envio dos respectivos documentos.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Artigo 11
(Votação)

1. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por consenso ou por maioria.
2. Sempre que não se decida por consenso, recorrer-se-á à votação.
3. O voto será sempre aberto e faz-se pelo processo de braço no ar.
4. Em casos excepcionais que o justifiquem poder-se-á adoptar outra forma de votação.

Artigo 12
(Direito a voto)

1. Cada Administrador tem direito a um voto.

2. Nenhum Administrador presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal directo.
3. Não é admitida a representação na votação.

Artigo 13
(Declaração de voto)

Todo o administrador tem o direito de apresentar declaração de voto vencido, por escrito, que será obrigatoriamente apensa à acta, a qual devera fazer referência do facto

Artigo 14
(Recepção dos documentos de suporte)

1. O membro tem o direito de receber os documentos sobre os assuntos da agenda da reunião, nos prazos fixados no nº3 do artigo 5;
2. Só se procederá de modo diverso do número precedente quando, cumulativamente:
 - a) o assunto a apreciar for urgente e superveniente em relação ao estabelecido no artigo 5;
 - b) for da competência do Conselho deliberar.

Artigo 15
(Actas)

1. De cada reunião do Conselho de Administração elaborar-se-á uma acta, acompanhada sempre que justificar-se da respectiva matriz de monitoria de tarefas.
2. Da acta das sessões do Conselho deverão constar:
 - a) a natureza da sessão, dia, hora e local da sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - b) os impedimentos ou conflitos de interesse dos administradores declarados em relação a pontos específicos da agenda;
 - c) os nomes dos administradores presentes e ausentes, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
 - d) a discussão eventualmente havida;
 - e) o teor das deliberações;
 - f) o resultado das votações;
 - g) as declarações de voto, apresentadas por escrito.
3. As actas são arquivadas no Secretariado do Conselho de Administração.

Artigo 16

(Publicidade das actas e das deliberações)

1. Após aprovação da acta de cada reunião, será extraída cópia ou extracto das deliberações para conhecimento dos destinatários e publicitação.
2. O membro do Conselho de Administração tem o direito de consultar os arquivos do órgão.

CAPÍTULO IV

DOS ACTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17

(Formas)

1. Os actos do Conselho de Administração tomam a forma de deliberação e são assinados pelo seu Presidente.
2. Os actos do Conselho de Administração vinculam os seus administradores, os trabalhadores da Fundação Universitária e a sociedade em geral que demandar a FU-UEM em tudo que não contrarie a lei.
3. As actas não são actos deliberativos por excelência, apesar de poderem conter tais actos.

Artigo 18

(Deliberações nulas)

São nulas as deliberações do Conselho de Administração:

- a) tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
- b) que não obtenham a maioria regularmente exigida;
- c) tomadas contra a lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 19

(Órgãos do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração organiza-se em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissões de trabalho que forem criadas pelo órgão.
2. O mandato das comissões de trabalho e sua composição serão deliberados casuisticamente pelo plenário.

Artigo 20
(Presidência)

1. O Presidente do Conselho de Administração dispõe de voto de qualidade.
2. As comissões de trabalho do Conselho de Administração são presididas por um membro indicado pelo órgão.

Artigo 21
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) Sistematizar e sintetizar os consensos, destacar assuntos e matérias susceptíveis ainda de debate e ou de votação;
- d) Dar conhecimento das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) Assinar e mandar arquivar as deliberações do Conselho de Administração;
- g) Prestar contas do cumprimento das decisões do órgão.

Artigo 22
(Secretariado)

O Conselho de Administração tem um secretariado com as seguintes funções:

- a) Apoio na preparação e realização das sessões do órgão;
- b) Elaboração de actas, sínteses e deliberações;
- c) Divulgação das decisões do órgão;
- e) Arquivo do expediente do órgão;
- f) Outras que forem definidas no decurso da vigência do órgão.

Artigo 23
(Dever de participação)

1. Todos os administradores têm a obrigação de participar nas reuniões e nas actividades do Conselho de Administração.
2. As ausências devem ser autorizadas ou justificadas ao Presidente do órgão.

3. Não é admitida a representação nas sessões do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 24
(Alterações)**

As alterações ao Regulamento são aprovadas nos termos do nº2 do artigo 6.

**Artigo 29
(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)**

Compete ao plenário interpretar as dúvidas e integrar as lacunas deste Regulamento.